



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Exmº Senhor

Vereador **FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB.

Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins deste Poder Legislativo “*Casa José Avelino Dantas*”, venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais institutos constitucionais e legais regentes, apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre: **A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, motivado pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;

Considerando a necessidade de adequação das receitas procedentes das esferas governamentais da União e do Estado destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), à Lei Municipal nº 346/19, de 29 de outubro de 2019, que trata do Orçamento Anual, vigente em 2020;

Que toda e qualquer receita/despesa que não esteja amparada pela Lei Orçamentária Anual, requer, obrigatoriamente, sua inclusão previamente, para salvaguardar sua execução plena;

RAZÃO PORQUE, CONVOCAMOS o Poder Legislativo Mirim, na condição de representante do nosso povo, sensível como sempre tem sido as problemáticas do Município, em regime de “**URGÊNCIA**” “**URGENTÍSSIMA**”, podendo, inclusive, caso necessite, ser em caráter “**EXTRAORDINÁRIO**”, para analisar, discutir e votar o Projeto de Lei em anexo no menor

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

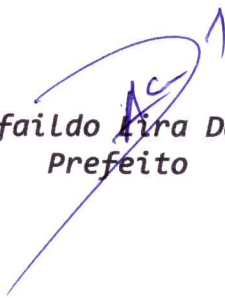


espaço de tempo possível, para que possamos adotar as medidas necessárias à implementação dos referidos recursos pelo Poder Executivo, em decorrência dos comandos legais e dos organismos controladores e fiscalizadores o erário.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de todos (as) os (as) Senhores (as) Vereadores (as), por intermédio de nossa Assessoria para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 14 de setembro de 2020.


Aguifaildo Lira Dantas
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

DISPÕE SOBRE: A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, em harmonia aos demais normativos da espécie, **SUBMETE**, a Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO/PB**, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.300,00 (Quarenta e três mil, trezentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SEC MUN DE SAUDE	
10.302.2007.2073	Manter ações e Serviços Públicos de Saúde-LC 173/2020	
992	Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)	
339030.01	Material de Consumo	19.300,00
2.08	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEC TRAB A. SOCIAL	
08.244.2008.2074	Manter ações de Assistência Social - LC 173/2020	
992	Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)	
339032.01	Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	24.000,00
	Total	43.300,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43º parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Municipal nº 346/19, de 29 de outubro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Martinho para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 14 de setembro de 2020.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito